

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2010/2011**

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado **SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 06.016.214/0001-32, neste ato representado pelo **Sr. Antonio Morales**, portador do CPF 834.457.658-04 e RG 11.871.532-X SSP e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, com sede Administrativa em Campinas/SP, na Rua César Bierrembach, 80/90, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o número 46.104.659/0001-99, neste ato representado pelos **Srs. Francisco Aparecido Felício**, Diretor Presidente, portador do CPF 865.363.118-68 e RG 9.815.598-2 e **José Antonio Matias**, Diretor Secretário Geral, portador do CPF 016.011.028-95 e RG 10.425.510-9,

RESOLVEM

CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2010/2011, REFERENTE À DATA-BASE JANEIRO DE** **2010, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NOS** **TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS:**

Em cumprimento a CLÁUSULA – DA ABRANGÊNCIA:

DA ABRANGÊNCIA: *Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os empregados da empresa SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA. que atuem no seguimento ferroviário, consoante ao art. 237 – Seção V, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT exercendo suas atividades nas dependências ou projeções da ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A ou outra concessionária que venha a sucedê-la, sempre respeitando a base territorial nos limites da lei e do Estatuto do Sindicato signatário: Adamantina, Agudos, Altair, Americana, Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Araras, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bauru, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Brotas, Campinas, Colina, Colômbia, Cabrália Paulista, Corumbataí, Cordeirópolis, Descalvado, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duarte, Flórida Paulista, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Guariba, Guataparã, Herculândia, Hortolândia, Iacri, Ibaté, Ibitinga, Itirapina, Itápolis, Itápuí, Inúbia Paulista, Irapuru, Jaboticabal, Jaú, Junqueirópolis, Jundiá, Leme, Limeira, Louveira, Lucélia, Marília, Mineiros do Tiete, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nova Odessa, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Oriente, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pederneiras, Piracicaba, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Pompéia, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Quintana, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Rincão, Santa Barbara D' Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Gertrudes, São Carlos, Severínia, Sumaré, Tabatinga, Taquaral, Taiúva, Terra Roxa, Torrinha, Trabiju, Tupã, Tupi Paulista, Valinhos, Vera Cruz, Vinhedo e Viradouro.*

A Empresa se obriga a respeitar integralmente neste Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, os termos do TAC – TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 15a. Região, PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO NO. 000022.2010.15.003/3-51, assinado pela ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A, com fundamento no Parágrafo 6o. do artigo 5o. da Lei no. 7.347, de 24/07/85, artigo 585, ítem II, do Código de Processo Civil, e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de Janeiro de 2010, o salário dos empregados da empresa acordante será reajustado no percentual de **4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento)**, aplicados no mês de **Janeiro de 2010**, incidentes sobre os salários praticados em 31/12/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS: Fica estabelecido, um Plano de Cargos e Salários, visando estabelecer a equidade entre todos os empregados da empresa acordante, garantindo uma política justa com base nos fatores internos, capaz de reter seus profissionais e incentivá-los ao estudo e qualificação profissional. Os salários serão administrados dentro de faixas salariais de cada classe de cargos, como abaixo demonstrado na estrutura salarial já devidamente corrigida pelo índice de **4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento)** sobre os salários praticados em 31/12/2009.

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Aprendiz Eletricista (SENAI)	R\$ 600,00
Administrativo Apoio Técnico	R\$ 1.010,31
Ajudante de Manutenção Geral	R\$ 671,00
Ajudante Eletricista	R\$ 671,00
Operador de Produção	R\$ 700,00
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 650,00
Eletricista	R\$ 870,00
Soldador	R\$ 800,00
Operador Calderaria	R\$ 850,00
Caldeireiro	R\$ 800,00
Prensista	R\$ 800,00
Operador Jato Granada	R\$ 800,00
Técnico Ultra Som	R\$ 950,00
Torneiro 1	R\$ 1.200,00
Torneiro 2	R\$ 800,00
Assistente Administrativo	R\$ 870,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 870,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 870,00
Manobrador	R\$ 870,00
Pintor	R\$ 800,00
Lider	R\$ 970,00
Mecânico de Manutenção	R\$ 870,00
Mecânico de Teste Freio Vagão	R\$ 870,00

Técnico Mecânico Liberação Vagões	R\$ 1.615,00
Técnico Mecânico Manutenção	R\$ 950,00
Supervisor	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALÁRIAL: Fica estabelecido que, a partir de 01 de Janeiro de 2010, nenhum empregado da EMPRESA que atuar no serviço de manutenção ferroviária na área de abrangência do SINDICATO, receberá remuneração inferior a **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: A empresa fornecerá mensalmente a todos empregados, ticket refeição ou alimentação, num total de **26 unidades com valor facial de R\$ 11,00 (onze reais)**. O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º. dia;
- Acidente de trabalho após o 30º. dia;
- Licença não remunerada;
- Licença Maternidade por conta do INSS;
- Serviço militar;
- Suspensão;
- Preso;
- Faltas injustificadas (exceto legais – gala, nojo: cônjuge, ascendentes e descendentes, doação de sangue);
- Greve;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estes valores também serão devidos nas férias dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL NOTURNO: O empregado sujeito ao horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas inclusive do dia seguinte, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento) pelo trabalho noturno, calculados sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa pagará a todos empregados expostos às áreas de risco em suas frentes de trabalho, adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional de periculosidade não será devido aos empregados da administração, exceto aqueles que estejam expostos a áreas de risco ou nelas circulem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAS – ADICIONAIS: Deverá ser observado o artigo 241 da CLT combinado com o inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente

ocorrer o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas da natureza salarial e acrescidas dos adicionais previstos neste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALE TRANSPORTE: A EMPRESA fornecerá vale-transporte a todos os empregados, com a participação dos mesmos na forma da legislação vigente, inclusive onde estiver regularizado o V.T. Alternativo (Lotação).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da EMPRESA estar impossibilitada de adquirir os referidos vales junto à concessionária em razão da falta de fornecimento, o respectivo valor, deduzida a parcela de responsabilidade do empregado, será devidamente creditado em conta corrente, no mesmo dia do pagamento, não sendo considerado salário para os efeitos de tributação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente proibida qualquer outra forma de concessão do Vale Transporte em desacordo com o “caput” e o PARÁGRAFO 1º da presente cláusula, além da legislação pertinente, não constituindo direito adquirido a prática atualmente vigente caso contrarie a disposição desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL: A empresa arcará com as despesas decorrentes de remoção e do funeral do empregado falecido em acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de falecimento de empregados inclusive por morte natural, ocorrida nas inter-jornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas a remoção do falecido para a cidade sede de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO CRECHE: O auxílio creche será devido no caso da empresa não possuir local próprio e destinado para tal fim, ter em seus quadros funcionais mais de 30 empregadas com mais de 16 anos de idade, com filhos entre 0 e 6 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será limitado a 20% (vinte por cento) do menor salário nominativo da categoria e vigente à época do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor deste benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO: A empresa garantirá seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DIÁRIAS DE VIAGENS: A empresa adiantará a todos os empregados que tenham em função de suas atribuições profissionais, deslocamentos constantes, 15 (quinze) diárias em espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que nenhum empregado viaje sem que aja o recebimento antecipado e em espécie dos valores referentes às diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando empregados viajarem em companhia de outro empregado cujas diárias sejam superiores, ou tenham maior valor, serão pagas diárias pelo valor do maior recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das diárias quando o empregado estiver fazendo cursos atendendo determinação expressa da empresa será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), onde estarão inclusos: hotel, refeições e lanches de traslado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que se deslocarem de sua sede para prestar socorro (atender acidentes) receberão R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de diárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas diárias pactuadas acima não estão computados gastos com transporte até o local, o qual será determinado pela empresa com a entrega das respectivas passagens ou recibos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados quando fora da sede a serviço, terão hotelaria compatível, sendo que após o terceiro dia, poderão gastar R\$ 15,00 (quinze reais) com lavanderia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIAGEM DE SOCORRO: O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de viagem como de efetivo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE: Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este benefício condiciona-se à comprovação por escrito da condição ao empregador, contra recibo da Superintendência de Gente, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA: A empresa concederá garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo, 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador a comunique, e comprove no prazo prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL: A Empresa cumprirá rigorosamente o disposto no artigo 118 da Lei 8.213/91 que preceitua: o empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa entregará cópias dos laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passaram por processo de readaptação e que estejam, referidos laudos, à disposição da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhando a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assumam tais custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ATESTADOS MÉDICOS: A empresa aceitara atestados médico-odontológico quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, pelo Plano de Saúde oferecido pela empresa e pelo

Sindicato Profissional acordante, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE: A empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento parricista no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PERFIL PROFISSIONÁRIO: A empresa emitirá o PPP – Perfil Profissionário Previdenciário a todos os empregados no ato da homologação da rescisão contratual, e quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPENSAÇÃO DO SÁBADO: A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas insalubres, regime de compensação horária, com o consequente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 04 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO: A duração normal do trabalho diário será de 7h20m, totalizando 44hs00m semanais, podendo ser acrescida de horas suplementares, em número não excedentes a duas horas diárias. As folgas serão aos sábados e domingos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A duração normal do trabalho, ocorrendo necessidade imperiosa (acidentes que coloquem em risco a segurança do tráfego), poderá ser excepcionalmente elevada, não podendo entretanto, exceder a doze horas, devendo a empresa zelar pela incolumidade de seus empregados, assegurando o revezamento de turmas e repouso, comunicando a ocorrência ao sindicato de base dentro de cinco dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO/ALTERAÇÃO:

A empresa não poderá alterar a jornada de trabalho ou folga dos empregados, sem consentimento do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa considerará cumprida integralmente a jornada diária de trabalho quando por razões exclusivas da mesma tiver seu encerramento antecipado, exceto nos casos de compensação horária programada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS/TORNOS: Aos empregados com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, fica vedada a realização de horas extraordinárias excedentes a 02 (dois) horas diárias, exceto em casos de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO TURNO ININTERRUPTO DE SEIS HORAS: Os empregados que exerçam atividades na Oficina Diesel Posto de

Manutenção de Locomotivas (PML) e nos pátios de manobras, cumprirão jornada ininterrupta de 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de necessidade imperiosa do serviço poderão realizar horas extras, nunca excedendo a 02 (dois) horas diárias.

PARÁGRAFO ASEGUNDO: Fica a empresa autorizada, a realizar quando necessário e excepcionalmente, turnos especiais, consistente em 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de repouso/folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da necessidade de realização de horas extraordinárias, a empresa comunicará previamente ao empregado, servindo-lhe refeição antes do início das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS

- A empresa facilitará aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais (PNE) a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS FERIADOS/REMUNERAÇÃO: A empresa pagará os dias trabalhados em feriados como horas extraordinárias para os empregados que cumprem jornada fixa, exceto nos casos de compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados em escala e em turnos de revezamento que trabalharem em feriados, a empresa deverá pagar o correspondente em horas ou conceder a respectiva folga dentro do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO:

A empresa, resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS FÉRIAS ADIANTAMENTO DO 13º.

SALÁRIO: A empresa adiantará aos empregados que gozarem férias, inclusive no mês de Janeiro 50% (cinquenta por cento) do 13º. Salário, desde que solicitado pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS FÉRIAS CONVERSÃO: A empresa concordará com a conversão pecuniária do abono de férias, tanto para o início, como para o final, sempre observada sua conveniência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS: A empresa garantirá ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no caput será descontado do empregado da seguinte forma:

a) Em 01 (uma) parcela quando o valor adiantado corresponder até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) Em 02 (duas) parcelas quando o valor adiantado for superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto a presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE: Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatórias no 1º, 2º. e 3º. graus, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que o abono ora previsto, está condicionado à comunicação prévia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e devidamente comprovado até 02 (dois) dias subseqüentes à realização dos exames, ficando as ausências limitadas a 04 (quatro) dias ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO: A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que o leve a responder a qualquer ação penal ou civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa providenciará e custearão as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que se enquadrar no disposto caput deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos demitidos por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESTA DE NATAL - A EMPRESA fornecerá durante a vigência do presente Acordo a todos os seus empregados uma Cesta de Natal, com produtos de qualidade, típicos da época natalina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição que trata o caput da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: será considerada como substituição eventual aquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia, não se aplicando a substituição ao período de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS UNIFORMES: A empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será feita mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de desligamento ou afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DOS ÓCULOS DE GRAU E LENTES

CORRETIVAS: A empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitarem para o desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Empregados que prestam seus serviços ao longo da linha, receberão óculos de proteção com lentes escuras (contra raios solares).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO ACIDENTE DE TRABALHO –

REEMBOLSO: A empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTO DE

RH: A empresa fornecerá à entidade sindical, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que estejam em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo e que regulam a relação entre empregado e a empresa, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato de base a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, e semestralmente o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo, e salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO QUADRO DE AVISO:

A empresa concederá espaço ao sindicato, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS DÉBITOS COM O SINDICATO:

A empresa consultará o sindicato de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a empresa for demandada – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO DELEGADO SINDICAL – ESTABILIDADE – LICENÇA - O Sindicato, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente instrumento, promoverá eleição dentre os Empregados da Empresa, interessados para exercerem a função de Delegado Sindical, sendo que o mandato terá a duração de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Empregados que desempenham as funções de delegado Sindical, quer seja titular ou suplente, não poderão ser demitidos, exceto por justa causa ou transferidos de sua sede de trabalho; desde a comunicação da respectiva investidura, até a data em que finde, por qualquer motivo o exercício da delegação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os referidos Empregados, mediante de pedido formulado pelo Sindicato, por escrito, com antecipação mínima de 72 (setenta e duas) horas e acompanhado da respectiva convocação, poderão se ausentar dos serviços, por 03 (três) dias em cada semestre, para comparecer a reuniões, e/ou outras atividades Sindicais, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal remunerado e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL: A empresa concederá aos dirigentes sindicais, considerados como tais membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Sindicais da entidade sindical, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo do Acordo Coletivo de Trabalho, para acesso nas dependências da empresa, os dirigentes sindicais deverão previamente ser anunciados para adentrar nas dependências da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES: A EMPRESA efetuará o desconto da contribuição confederativa e/ou assistencial ou taxa negociada de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembléia geral dos trabalhadores da entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial, que deverá ser exercido diretamente a entidade sindical, no prazo improrrogável de 10(dez) dias contados da data do efetivo desconto, encaminhando cópia protocolizada à EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa descontará de todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da entidade sindical signatária, a taxa negociada nas importâncias de 5% (cinco por cento) dos salários relativos ao mês de Janeiro/2010, já devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As contribuições devidas deverão ser repassadas pela EMPRESA à entidade sindical correspondente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, ao efetivo.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento do recolhimento da verba assistencial pela empresa implicará em multa conforme previsto no artigo 600 da CLT, sendo de responsabilidade do Sindicato profissional signatário dirimir quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA SINDICALIZAÇÃO E DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL: A empresa compromete-se quando da admissão de empregado, dar ciência do conteúdo do ACT e da existência do sindicato da base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais sejam disponibilizados pela Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fará o desconto das mensalidades sindicais em folha de pagamento dos empregados, procedendo ao depósito dessas contribuições em favor do Sindicato acordante até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: As partes acordantes constituirão Comissão Permanente e Paritária com atribuições de acompanhamento do cumprimento do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o Sindicato profissional notificará por escrito a empresa para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa não cumpra a obrigação nos termos denunciados pelo Sindicato profissional o assunto será encaminhado à Comissão de Acompanhamento que no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciará a respeito da questão suscitada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA DOAÇÃO DE SANGUE: A EMPRESA abonará um dia por ano em que o empregado faltar para doar sangue, conforme disposto no artigo 473 da CLT, sendo que, excepcionalmente, serão analisados pedidos de abonos extras para a mesma finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA DISCRIMINAÇÃO / PRECONCEITO: A EMPRESA cumprirá rigorosamente as disposições contidas no ordenamento jurídico nacional que objetivam combater e punir todas as formas de racismo, discriminação e preconceito relativos à raça, credo religioso, opção sexual, deficiência física e sensorial, gênero e político.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: A EMPRESA e Entidade Sindical na forma do disposto na legislação específica constituirão uma comissão que será composta por: dois representante do SINDICATO, dois representante dos empregados e representantes da EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta comissão reunir-se-á impreterivelmente no mês de Julho de 2011 a fim de estudar os indicadores, estabelecer metas, premiações e datas para a apuração e apresentação dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica condicionada a constituição desta comissão, à inclusão dos empregados das empresas terceirizadas no PPR – Programa de Participação nos resultados da ALL – América Latina Logística do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO AVISO PRÉVIO ADICIONAL – Será considerado para efeito de pagamento de aviso prévio a proporcionalidade ao tempo de trabalho do empregado demitido, garantindo o mínimo de 30(trinta) dias para todos, acrescendo 15 (quinze) dias para cada período de dois anos trabalhado, contados a partir do terceiro ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta parcela não terá repercussão no tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As disposições contidas no “caput”, não se aplicam aos empregados que já possuírem o tempo necessário para requerer a aposentadoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO: As partes se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de multa de **30%** (trinta por cento) do menor salário pago pela EMPRESA, por empregado de forma cumulativa, quantas forem às cláusulas não cumpridas, multa que será revertida em favor de cada empregado que houver sido prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de **01 de Janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011**, exceto as cláusulas de cunho econômico, as quais serão ajustadas anualmente através de negociação coletiva, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data base, rever cláusulas que eventualmente apresentem problemas de aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa e a entidade sindical reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo acordo coletivo.

CAMPINAS, 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA.

ANTONIO MORALES
CPF 834.457.658-04
RG 11.871.532-X

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
PAULISTAS**

FRANCISCO APARECIDO FELÍCIO
CPF nº 865.363.118-68
Diretor Presidente

JOSE ANTONIO MATIAS
CPF 016.011.028-95
Diretor Secretário Geral